



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.669 DE 28 DE MAIO DE 2.012.
"REGULAMENTA OS ARTIGOS 327 E
SEGUINTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando

- que a ocupação do solo deve ser feita mediante
autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- o que dispõe os artigos 327 e seguintes do Código
Tributário Municipal, onde prevê sobre a Licença para Ocupação do Solo nas
Vias e Logradouros Públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estipuladas as seguintes penalidades para
os contribuintes que desrespeitarem os dispostos nos artigos 327 à 330 do
Código Tributário Municipal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – cassação do alvará de funcionamento do
estabelecimento comercial;

Art. 2º - Fica definido o valor da multa prevista no Inciso II
do artigo anterior em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ Único – Nas reincidências o valor da multa será o dobro
do previsto no caput do artigo 2º deste Decreto..

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de maio de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal